



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	<input type="checkbox"/> Projeto de Emenda	Nº/ANO _____/2023.
	Data ____/____/2023 _____ Horas: ____: ____ Sob nº _____ Ass. _____ Protocolo Interno	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Ord./Compl. <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto <input type="checkbox"/> Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção	
Autor: MESA DIRETORA			

Projeto de Lei n.º ____ de ____ janeiro de 2023.

Que altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.562 de 19 de janeiro de 2017, de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte:

Art. 1º - O caput do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, alterado pela Lei nº 3.007, de 03 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Artigo 1º - Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador no valor de R\$ 7.550,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais) que terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da verba



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

indenizatória do Vereador que for eleito Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, depositados na conta corrente de titular

(...)

Artigo 2º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei serão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres, 17 de janeiro de 2023.

Luiz Landim

Presidente da Câmara de Cáceres

Marcos Ribeiro

1º Secretário

Pastor Júnior

Vice-presidente

Manga Rosa

3º Secretário

Lacerda do Ak

2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DA JUSTIFICATIVA

Com efeito, a verba indenizatória é uma cota única mensal destinada a custear os gastos dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.

A Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, detalha as regras para o uso da Verba Indenizatória, e determina que só podem ser indenizadas despesas realizadas pessoalmente pelos vereadores na execução de suas atividades parlamentares externas, devendo ser apresentado relatório mensal das atividades desempenhadas pelo edil, ficando dispensada a prestação de contas (A1º, § 3º).

Por exemplo, a Câmara Municipal de Cáceres dispõe de apenas 02 (dois) veículos para utilização em fins institucionais, e, nesse aspecto, os Vereadores tem se utilizado de seus veículos próprios para atender as demandas de toda a região da grande Cáceres, inclusive os Distritos, sendo que o valor da V.I., não está se mostrando suficiente para o pagamento das despesas desenvolvidas pelo Edil.

O valor atualmente fixado é R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais) e considerando que o parágrafo 5º da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, determina o valor da verba indenizatória será revista na mesma data base segundo o mesmo índice da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Cáceres (RCA) o qual tem se mostrado insuficiente para o pagamento das despesas dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres na sua atividade parlamentar, razão pela qual adotamos o mesmo percentual aplicado à Câmara Municipal de Cuiabá/MT. Que fixou um percentual de 75% em relação a verba indenizatória (doe. anexo) respeitando tal percentual a o novo valor da V.I. ficará R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais)

A medida é fruto de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a Câmara Municipal de Cuiabá e Ministério Público Estadual (MPE) e foi homologado pelo Tribunal de Justiça no dia 23/08/2021:

³ - O pagamento da verba indenizatória prevista na Lei nº 6.625/2021 não poderá superar, a partir de 01/01/2022, o limite de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

75% (setenta e cinco por cento) valor do respectivo subsídio dos vereadores; e (TJMT - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Número: 1002008 18.2021.8.11.0000- Órgão julgador colegiado- Relator GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA)

Além disso, a Mesa Diretora colheu o Relatório de Plano Orçamentário, e verificou que a presente alteração legislativa está dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. anexo).

Portanto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de janeiro de 2023.

Luiz Landim- PV

Presidente da Câmara de Cáceres

Marcos Ribeiro-PSDB.

1º Secretário

Pastor Júnior-CID,

Vice-presidente

Manga Rosa-PSB.

3º Secretário

Lacerda do Aki-PRTB.

2º Secretário